



207682749

Aviso n.º 3788/2014**Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência da aprovação no procedimento concursal comum para assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais), aberto pelo aviso n.º 18636/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 21 de outubro de 2009, retificado pela declaração de retificação n.º 2644/2009, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 28 de outubro de 2009, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo indicados para o exercício de funções inerentes à categoria de assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais) da carreira geral de assistente operacional:

Armando Jorge Martins Tavares, Hélio Marco de Castro Alves, Hugo Miguel Rebelo da Silva, José António Ramos Ferreira, Nuno Ricardo Calado Munhoz Rosado, Paulo Alexandre de Melo Lobo, Pedro Jorge Custódia Pacheco e Ricardo da Cruz Correia José, com a remuneração mensal ilíquida de € 485, correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Artur Jorge Carvalho Rodrigues, com a remuneração mensal ilíquida de € 532,08, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional e ao nível remuneratório 2 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

7 de março de 2014. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Conreiras*.

307673944

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**Aviso n.º 3789/2014****Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação**

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por motivo de aposentação, cessaram a relação jurídica de emprego público, com efeitos a 01 de março de 2014 os seguintes trabalhadores:

Maria Augusta do Rosário Gomes Alves — Assistente Operacional;
Mário de Sousa Capinha — Assistente Operacional.

28 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Silva Marques*.

307657388

MUNICÍPIO DE PAREDES**Aviso n.º 3790/2014**

Para os efeitos do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conciliado com o artigo 12.º da presente lei, se torna público que Rosária de Fátima da Costa Santos, assistente técnica (área administrativa), posicionada no nível remuneratório 5, ficou aprovada no período experimental, imposto pela celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em 2 de janeiro de 2013.

28 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira, Dr.*

307671035

MUNICÍPIO DE PINHEL**Aviso n.º 3791/2014****Alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel e ao Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel.**

Rui Manuel Saraiva Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público, nos termos do n.º 1, Artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e submete a discussão pública a Alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel e ao Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas de Urbanização do Município de Pinhel, aprovado pelo Executivo em reunião de 2 de janeiro de 2014, nos termos do n.º 1 do artigo 118 do Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

Assim, os interessados deverão no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, dirigir as suas sugestões a referida alteração do Regulamento acima mencionado, por escrito para a morada de Município de Pinhel — Largo Ministro Duarte Pacheco n.º 8 — 6400-358 Pinhel, ou através do email da Câmara Municipal de Pinhel com o endereço — cm-pinhel@cm-pinhel.pt.

O presente projeto encontra-se ainda disponível para consulta, na Loja do Município, todos os dias úteis e nas horas normais de expediente, bem como na página de Internet do Município de Pinhel em (www.cm-pinhel.pt)

Para conhecimento geral, se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

Nota Justificativa

O Sistema de Indústria Responsável foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, donde se destaca, a consolidação, num único Diploma das matérias relativas ao exercício da atividade industrial, à instalação das novas Zonas Empresariais Responsáveis (ZER) e à acreditação de entidades no âmbito do Licenciamento Industrial, bem como a revogação dos diplomas parcelares vigentes até à data.

Efetivamente, o Sistema de Indústria Responsável (SIR) consolida, num único diploma, o regime de exercício da atividade industrial; o regime jurídico de instalação e exploração das Zonas Industriais Responsáveis; e o regime de intervenção das entidades acreditadas no âmbito do processo de licenciamento industrial.

Por força da publicação do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto que consagrou o novo quadro legal para o setor da indústria, impõe-se aos municípios diligenciar no sentido de conformar as tabelas taxas às suas competências em matéria de licenciamento industrial e ao consagração naquele diploma legal.

Atendendo a que a criação de taxas pelas autarquias locais está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, para a criação das taxas específicas aplicáveis na execução do Sistema de Indústria Responsável, além destes, constituíram, igualmente, princípios norteadores os princípios da igualdade, da equidade e da proporcionalidade.

Com a criação das presentes taxas municipais pretendeu-se assegurar, a “não distorção”, da concorrência entre empresas que se dedicam à atividade industrial, independentemente da entidade licenciadora.

Em concreto, relativamente ao “fator dimensão” espelhou-se o respeito pela diferenciação/proporcionalidade entre tipologias e escalões já estabelecidos pelo SIR e, dentro da tipologia 3, pelas atividades desenvolvidas em prédios destinados a habitação e ao comércio e serviços.

O Sistema de Indústria Responsável estabelece regras específicas de determinação do valor das taxas a aplicar pelas Câmaras Municipais, pelo que a regra insita à obrigatoriedade de apresentar a fundamentação